



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 176, DE 23 DE AGOSTO DE 2002.**

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 083/99, que dispõe sobre a criação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A  
SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - O parágrafo único do art. 19 da Lei nº 083/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - .....  
Parágrafo único - As funções gratificadas são as estabelecidas no anexo III, também parte integrante desta Lei, e corresponderá sempre a 40% -(quarenta por cento)- dos vencimentos básicos dos que fizerem jus a tal adicional".

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG em 23 de agosto de 2002.

99/03,  
**GERALDO GILBERTO VAZ**  
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO**

Certifico que o presente documento este  
 ve afixado no quadro próprio, no saguão  
 desta PREFEITURA MUNICIPAL, no perí-  
 odo de (data por extenso):

Afixado em dois e seis de agosto  
dois mil e dois

Retirado em dois de setembro  
dois mil e dois

Servidor(a) Fulgiana L. Rodrigues  
Rodrigues

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO**

**PUBLICAÇÃO**

O presente documento foi publicado:

Jornal: A bondade

Data: 01 de setembro de 2008

Edição: 09

Página: 08

Servidor(a) Fulgiana L. Rodrigues  
Rodrigues